

Ilmo Sr.

Administrador Judicial

Recuperação Judicial da empresa Oikos Construções LTDA

Manifestação de divergência do crédito relacionado

OMEGA SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 23.556.268/0001-00, com sede na Rua Dr. Otílio Gazoni, nº47, Bairro Bilau, Alegre/ES, CEP: 29.500-000, vem, com o devido respeito, perante Vossa Excelência, por meio de seus procuradores, com endereço profissional situado na Avenida Pinheiro Júnior, nº 176, Ed. Santa Rosa, Sala nº 104, Bairro Ibitiquara, Cachoeiro de Itapemirim/ES, CEP. 29.307-201, e-mail: robertazoboli@outlook.com, telefone: (28) 3517-1819, in fine assinado, vem, respeitosamente, com fundamento no art. 7º, §1º da Lei nº 11.101/2005, dentro da quinzena legal, apresentar **DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO**, constante da relação de credores publicada na Recuperação Judicial da empresa Oikos Construções LTDA, em trâmite perante a 2ª Vara de Falências e Recuperação Judicial de Curitiba/PR (autos nº 0003067-13.2022.8.16.0185), nos seguintes termos:

1. A empresa Requerente é credora da empresa em recuperação judicial na quantia de R\$ 26.787,83 (vinte e seis mil, setecentos e oitenta e sete reais e oitenta e três centavos), atualizada até a data 02 de março de 2022, conforme documento anexo. Ressalta-se que a empresa apenas ingressou com o pedido de Recuperação Judicial em 02.05.2022.
2. Esse crédito é decorrente da prestação de serviços de para a Recuperanda junto a sede do Ministério Público Federal na cidade de Vitória/ES, conforme se verifica das notas fiscais e duplicatas anexo.
3. Ocorre que no edital a que alude o art. 52, § 1º, c/c art. 7º, § 1º, da Lei 11.101/2005, a empresa em recuperação judicial arrolou a quantia de R\$ 12.375,66 (doze mil, trezentos e setenta e cinco reais e sessenta e seis centavos), quando o montante devido é R\$ 26.787,83 (vinte e seis mil, setecentos e oitenta e sete reais e oitenta e três centavos), classificado como credor classe IV.
4. No presente caso, tem-se como preenchidos os requisitos legais



estampados no art. 9º da Lei 11.101/2005.

5. Ex positis, requer se digne esse Administrador Judicial em acolher a presente divergência de crédito/classificação, com a retificação da relação de credores a ser publicada no edital a que alude o art. 7º, § 2º, da Lei 11.101/2005 para o valor de R\$ 26.787,83 (vinte e seis mil, setecentos e oitenta e sete reais e oitenta e três centavos).

Nos termos em que pede o deferimento.

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 23 de junho de 2022

ROBERTA BRAGANÇA ZÓBOLI BRAVIM
OAB/ES Nº 13.239

HALAF SPANO DE CASTRO
OAB/ES Nº 26.338